



Contrato 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A
EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e seu Diretor Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss.

CONTRATADA: CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B, Santo Amaro – São Paulo/SC, CEP 04.709-110. Representante Legal da empresa Sr Vinicius Gontijo Campos, CPF 003.500.261-14, e-mail vinicius.gcampos@claro.com.br.

AS PARTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico 02/2022, termos da proposta da Contratada de 09/06/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) nas modalidades local e longa distância nacional. A contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário, nas quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Atualmente a Administração possui ao todo 30 linhas ativas que deverão continuar com a mesma numeração e migradas para a licitante vencedora por portabilidade. Caberá à CONTRATANTE indicar a numeração de celular aplicáveis à portabilidade.

1.3. Os equipamentos cedidos, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico do CRF/SC deverão ser entregues na sede do CRF/SC, com endereço na Rua Crispim Mira, 421 Centro Florianópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme o faturamento mensal observando o quantitativo conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantificação		
		Qtde	Und	Mensal
01	Tipo 1 – Premium Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais e de longa distância para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, Roaming nacional (deslocamento), ferramenta online de gerenciamento. (CATSER: 26387). Pacote de dados mensal mínimo: 30GB Aparelho Smartphone: Disponibilizar	16	76,99	1.231,84
02	Tipo 2 – Básico Serviço móvel pessoal (SMP) com ligações ilimitadas locais e de longa distância para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, Roaming nacional (deslocamento), ferramenta online de gerenciamento. (CATSER: 26387). Pacote de dados mensal mínimo: 2GB Aparelho Smartphone: Disponibilizar	14	45,82	641,48
Valor Mensal			R\$ 1.873,32	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

2.2. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos que poderão ser alterados durante a vigência contratual. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.

2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

2.7 A nota fiscal eletrônica e arquivo XML, se aplicável, deverá ser disponibilizada para o CRF/SC.

2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

2.9 O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias poderá implicar na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

2.9.1 Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança visto que, devido às retenções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.

2.10 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

2.11 Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico 02/2022 do CRF/SC, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 36 meses contados a partir do dia 13/06/2022 podendo ser prorrogado por 36 e 48 meses respectivamente, observando o prazo decenal (Art 107 Lei 14133/2021), observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntado informação que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4 Haja manifestação informando o interesse na prorrogação; e

3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

3.4. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

10.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência. Todas as condições do Edital e seus anexos se inclui no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através da Assessoria Técnica do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;

8.2. Avaliar e conferir as faturas recebidas no decorrente mês, notificando eventual erro para devida correção dentro do prazo hábil de vencimento;

8.3. Efetuar o pagamento da fatura, na forma e no prazo estipulado;

8.4. Informar à Contratada, mediante solicitação, a situação funcional do beneficiário titular.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CRF/SC.

9.2. Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital deste certame.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.4. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

9.5. Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública.

9.6. Manter durante toda a execução do objeto licitado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas.

9.7. Entregar os equipamentos em comodato conforme as especificações mínimas descrito no Edital de Pregão Eletrônico 02/2022 do CRF/SC. Caso algum produto não corresponda ao exigido, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CONTRATADA deverá providenciar imediata substituição, visando o atendimento das especificações previstas no Edital de licitações que se vinculam a este contrato.

9.8. Todo o Plano de Numeração deverá ser disponibilizado com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade”. Caberá à CONTRATANTE indicar os números a serem transferidos pelo processo de portabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

10.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e após dirimir as informações pertinentes por ocasião de divergência no valor de pagamento (Valor da Nota/Fatura com Retenções tributárias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, os capítulos V a IX Lei Federal 14.133/2021, para todos os efeitos legais

14.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

14.3. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Florianópolis, 10 de junho de 2022.

CONTRATANTE

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
CRF/SC 1879
Presidente

CONTRATANTE

Farm. Carlos Nyander Theiss
CRF/SC 5928
Tesoureiro

CONTRATADA

Vinicius Gontijo Campos
CPF: 003.500.261-14
Executivo de contas